Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 886 DE 15 DE dezembro DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedida aos funcionários estatutários, ativos e inativos, à concessão de Gratificação Natalina a partir do presente exercício.

Parágrafo Único - Aplica-se aos Funcionários do Poder Legislativo, os benefícios constantes deste Artigo.

Art. 2º) - Para todos os efeitos, os cálculos para o estabelecimento da concessão de que trata o artigo anterior, incidirão sómente sobre os vencimentos líquidos dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º) - A gratificação corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos e terá que ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º) - Os recursos para atender ao presente pagamento, serão os alocados na dotação de pessoal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 16 de dezembro de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -